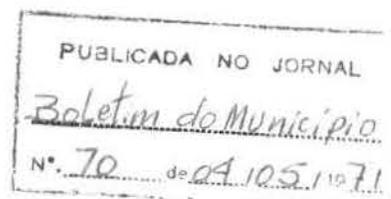


Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

3.4 01-R



LEI Nº 1.595

de 16 de abril de 1971

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta lei, o prazo de que trata o artigo 3º da lei nº 1499, de 31 de dezembro de 1968, para a construção da "Casa da Amizade", dos Rotarys Clubes de São José dos Campos, ficando-lhes facultada a alienação de partes ideais do imóvel doado para a incorporação ao condomínio.

§ ÚNICO - Da especificação do condomínio e dos respectivos instrumentos legais deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão ao patrimônio municipal, sem o pagamento de qualquer indenização, se a construção da "Casa da Amizade" e das unidades condominiais não estiverem edificadas e com o competente "habite-se" no prazo previsto neste artigo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 16 de abril de 1971.

~~Sobral~~
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos dezesseis dias do mês de abril, do ano de mil, novecentos e setenta e um.

Angela
Ângela Aparecida Moura
Chefe do Deptº Administração